



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO  
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO 061/2016 (PMRC)

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N° 052/2016 (PMRC)

**A POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE UM TANQUE PARA TRANSPORTE DE ÁGUA MODELO PIPA  
PARA USO AGRÍCOLA (MULTITAREFA) BOMBEIRO AGRICOLA, COM CAPACIDADE  
MÍNIMA DE 12.000 LITROS, PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO**

O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato, representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.038.666/SSP-MG e inscrito no CPF/MF sob nº 089.954.609-97 e pelo Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, o Sr. ORIVALDO MARQUES, casado, funcionário público, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.877.831-5/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 515.318.879-53, ambos brasileiros, residentes nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **RICOA MÁQUINAS E IMPLEMENTOS PARA CONSTRUÇÃO EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, cadastrada sob o CNPJ/MF nº 09.133.857/0001-54, com sede na Rua Luiz Camilo de Camargo, nº 2.144, Sala 09, Jardim Santana, na cidade de Hortolândia, Estado de São Paulo, CEP: 13.184-535, neste ato, representada por seu titular, o Sr. R/ICARDO DA CROCE AGON/C/O, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 40.331.917-1 SSP/SP e inscrito no CPF/MF nº 346.713.638-95, residente e domiciliado na Avenida José Pedro Oliveira, nº 871, Bloco A – Apto 21, Residencial Florença, Jardim América, na cidade de Paulínia, Estado de São Paulo, CEP: 13.140-693, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelo Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, assim como pelas condições do Edital de Licitação tipo Pregão Presencial nº 052/2016 (PMRC), homologado em 29 de Julho de 2016, pelos termos da proposta da **CONTRATADA** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, deveres, obrigações e responsabilidades das partes.

**Cláusula Primeira - DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto a **possível aquisição de um tanque para transporte de água modelo pipa para uso agrícola (MULTITAREFA) BOMBEIRO AGRICOLA, com capacidade mínima de 12.000 litros, pela Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, conforme Edital de Pregão Presencial nº 052/2016 (PMRC) e seus Anexos**, assim descrito:

ITEM	DESCRÍÇÃO	MARCA	APRES	QUANT	VLR UNIT (R\$)	VLR TOTAL (R\$)
01	→ Tanque d'água Capacidade útil de 12.000 Litros Formato elíptico com tampos cônicos para neutralizar os impactos causados no balanço da carga líquida, construído em chapa de aço espessura 3,75 mm, com chassi e berços totalmente construídos em chapas de aço carbono. Perfis "U" enrijecidos nas duas abas, superior e inferior sendo o perfil na espessura de ¼". Quebra-ondas interno soldado com espaçamento máximo de 1,20 m, com aberturas inferior, superior e nas laterais, para o perfeito escoamento da carga líquida. Cintas de reforço para apoio das costelas, sendo fixadas através de solda entre a costela e o corpo elíptico do tanque. Costelas de sustentação totalmente soldadas em suas extremidades evitando penetração de agentes corrosivos, bem como os sustentadores externos e internos do corpo elíptico são totalmente soldados. Todo o processo de solda de nossos tanques é acompanhado de chanfros longitudinais para perfeita penetração do processo de soldagem. Protetor lateral para ciclista, conforme resolução CONTRAN 323/09.	LDA	Uni	01	45.000,00	45.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO  
ESTADO DO PARANÁ



<p><b>ACESSÓRIOS DO TANQUE:</b></p> <p>01 (um) Bocal de inspeção, diâmetro 450 mm, para inspeção e carregamento de níveis superior colocado no centro do tanque.</p> <p>01 (uma) Caixa construída em chapa de aço, na parte lateral inferior do tanque, para acondicionar ferramentas e acessórios (800x600x540 mm).</p> <p>01 (uma) Caixa construída em chapa de aço, na parte superior, para acondicionar ferramentas e acessórios (1500x400x500mm).</p> <p>Passadiço em pintura antiderrapante na parte superior no centro do tanque, com grade de proteção nas laterais, de conformidade com as normas de segurança.</p> <p>Plataforma guarda corpo fechada para proteção do operador nas laterais e frontais.</p> <p>01 (uma) Escada lateral de acesso à plataforma do canhão, com corrimão tubular e degraus antiderrapantes.</p> <p>Degrado traseiro construído com chapa de aço antiderrapante.</p> <p>Suportes para fixar mangote de sucção e válvula fundo de poço, instalados nas laterais e traseiras do tanque, respectivamente.</p> <p>Cobertura do conjunto de recalque (chapéu protetor da bomba).</p> <p>01 (um) Suporte para extintor de incêndio de 12 Kg. (sem extintor).</p> <p>Visor de nível (mangueria transparente).</p> <p>Adequação e reinstalação do suporte de estepe (já existente), original do veículo.</p> <p>Lanternas laterais conformes normas de trânsito, interruptores, caixa suporte de fusível iluminação de teto para o chapéu e acessórios de sinalização que serão aplicados no seu veículo.</p> <p>Dispositivos refletivos, conforme resolução nº. 105 de 21 de dezembro de 1.999 (art. 12, Lei n. 9.503 de 23/09/97).</p> <p>02 (dois) faróis "Spot" direcionais, dirigíveis manualmente e com interruptores próprios.</p> <p>Bomba Engrenada - marca Andrade - modelo NAE -75 Transmissão multiplicadora por caixa de engrenagens construídas em aço especial e tratadas termicamente, o corpo da bomba é fabricado em ferro fundido nodular, eixos construídos em aços nobres e vedação através de selo mecânico com buchas de desgaste, utiliza carda tubular automotivo com cruzetas, ponteiras e luvas de aço forjado.</p> <p>Pressão Max. 80 MCA, Altura sucção: 6 MCA, sucção e recalque: 3°.</p> <p>Sua vazão média é de 1.250 litros minuto, 75 m<sup>3</sup>/h - pressão de 6 a 10 kg.</p> <p>Acionamento: Acionada pelo PTO (Tomada de Força) do câmbio do veículo por caixa de transmissão multiplicadora de rotação e torque. Inigualável desempenho tanto com o veículo parado como em movimento, baixo índice de manutenção e durabilidade incomparável.</p> <p>Sistema de sucção externa de 3" com mangueiras de 05 metros e válvula de pé;</p> <p>Sistema de Recalque montado em diâmetro de 3", com tubulações expedidas para acessórios e mangote com 05 metros;</p> <p>02 (dois) Bicos de Patos laterais, na parte frontal do tanque (esquerdo-direita) para lavagem de rua, dispõe de válvula de abertura pneumática com comando do piloto/operador dentro da cabine, saída sob pressão com kit de instalação e devidos canos soldáveis.</p> <p>02 (dois) Bicos de Patos frontais, na parte frontal da cabine do caminhão (esquerdo-direita) para lavagem de rua, dispõe de válvula de abertura pneumática com comando do piloto/operador dentro da cabine, saída sob pressão com kit de instalação e devidos canos soldáveis.</p> <p>Soldáveis.</p> <p>01 (uma) Barra de irrigação traseira para irrigar pátios e gramado, com diâmetro de 4" com curvas nas extremidades, dispõe de válvula de abertura pneumática com comando do piloto/operador dentro da cabine;</p> <p>01 (um) Prato distribuidor com tubulação de diâmetro de 2", saída sob pressão, localizado na parte traseira do tanque dispõe de válvula de abertura mecânica - manual com kit de instalação e seus devidos canos soldáveis;</p> <p>01 (um) Canhão Difusor 2 ½" – modelo Andrade, com esguicho regulável, instalado na parte superior do tanque para possibilitar um alcance rápido e eficaz, permitindo amplas condições de manobras pelo operador. Alcance médio: 40 até 45 metros de distância.</p> <p>01 (um) Carretel manual com 25 metros de mangueira de 1" - Andrade - com esguicho regulável para jato pleno ou neblina ao alcance do operador ao nível do solo e com retração manual e freio posicionador.</p> <p>01 (um) Acelerador Manual externo. Obs.: Veículo eletrônico deve vir configurado pela concessionária (revenda) ou outro agente autorizado.</p> <p>01 (uma) Entrada para abastecimento por hidrante com terminal Storz, do lado esquerdo ou direito (a critério do cliente).</p> <p>01 (um) Pára-Choque traseiro homologado, fixado ao chassi do veículo, construído conforme norma INMETRO.</p> <p>02 (dois) Pára-barros traseiros, em borracha sintética.</p> <p>02 (dois) Pára-lamas traseiros, construídos em chapas de aço carbono.</p> <p>Protetor lateral para ciclista, conforme resolução CONTRAN 323/0</p> <p>Pintura externa:</p> <p>a) Limpeza mecânica.</p> <p>b) Preparação e limpeza da chapa retirando os resíduos para preparo da aplicação de fundo poliuretano.</p>				
--	--	--	--	--



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO  
ESTADO DO PARANÁ**



c) Esmalte Sintético PU – na cor solicitada pelo cliente – uma cor. Tomada de Força – Item Opcional Incluso. A tomada de força compatível com o veículo será instalado no mesmo atendendo as especificações e indicações das Bombas Andrade e fornecido pela mesma. Alongamento do Entre eixo – Opcional Incluso.					
TOTAL GERAL				45.000,00	

**Cláusula Segunda - DO VALOR**

Pelo fornecimento do objeto deste Contrato, proveniente do Edital de Pregão Presencial nº 052/2016 (PMRC), a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor total estimado de **R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)**, pelo fornecimento do item 01, objeto do Edital acima mencionado, incluído todas as despesas acessórias e/ou decorrentes como frete de entrega.

**Parágrafo Primeiro:** Nos preços propostos estão incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes ou frete do veículo pertencente à licitante até o local de instalação dos equipamentos, bem como sua entrega ou retorno, tributos de qualquer natureza e todas as despesas decorrentes, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação, inclusive as despesas relativas à entrega técnica e assistência técnica, tais como estadia e deslocamento dos profissionais responsáveis.

**Cláusula Terceira - PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA**

Os serviços serão realizados de forma integral, em até 60 (sessenta) dias consecutivos após Ordem de Serviços, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, no local indicado na referida Autorização.

**Cláusula Quarta - DA VIGÊNCIA**

O presente Contrato terá a vigência de 90 (noventa) dias, ou seja, de 02 de Agosto de 2016 a 30 de Outubro de 2016, momento em que se encerrará a obrigação recíproca das partes podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no Art. 57, da Lei 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

**Cláusula Quinta - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O(s) pagamento(s) referente(s) à(s) entrega(s) do(s) objeto(s) do Pregão Presencial nº 052/2016 (PMRC), serão efetuados pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, à vista, em 15 (quinze) dias consecutivos, após realização dos serviços mediante apresentação de Nota Fiscal, juntamente com a Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social - INSS e Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos trabalhistas - CNDT.

**Cláusula Sexta - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da presente Contratação correrão à conta dos seguintes recursos orçamentários:

Org/ Uni	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recursos	Descrição Fonte Recursos	Descrição Despesa
0702	26	782	0013	2	056	4490525200	1967	3504	Outros Royalties – Recursos Anteriores	Veículos de tração mecânica
0702	26	782	0013	2	056	4490525200	1968	501	Receitas de alienação de ativos	Veículos de tração mecânica

**Cláusula Sétima - DO REAJUSTE**

Os preços poderão ser reajustados nos termos do Art. 65, da Lei nº 8.666/93, combinado com o Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

**Cláusula Oitava - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Pelo presente Contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a prestar o fornecimento na forma ajustada:

- I - Executar a entrega dos materiais de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Edital.
- II - Cumprir todas as orientações da contratante, para fiel desempenho das atividades específicas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO  
ESTADO DO PARANÁ



- III - Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela contratante.
- IV - Todos os itens deverão, necessariamente, estarem certificados.
- V - Reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer ou refazer, prioritária e exclusivamente á sua custa e risco, num prazo máximo de 03 (três) dias contados da notificação que lhe for entregue oficialmente, quaisquer vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas e imperfeições nos serviços executados e responsabilidade do executor.
- VI - Fornecer garantia mínima do fabricante das ferramentas e acessórios de acordo com as normas estabelecidas no Código de Defesa do Consumidor.
- VII – Certificar junto aos órgãos oficiais quanto às alterações.

**Parágrafo Quarto:** As Notas Fiscais serão emitidas pela CONTRATADA com o CNPJ/MF idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros, e se forem constatadas incorreções serão as notas fiscais devolvidas e seu vencimento ocorrerá após a reapresentação das mesmas devidamente retificadas.

**Cláusula Nona – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A CONTRATANTE se obriga a:

- I – A cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste Contrato, disponibilizando funcionário para a recepção e conferencia do objeto deste Contrato e tudo o mais necessário para o desempenho da entrega feita pela CONTRATADA;
- II – Efetuar os pagamentos na forma convencionada na cláusula quinta.

**Cláusula Décima – DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 58 e nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro** – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

**Parágrafo Segundo** – A rescisão do contrato poderá ser:

I – determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XIII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando- se o CONTRATADO no prazo de 30 (trinta) dias; ou

II – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato desde que haja conveniência para a CONTRATANTE, ou

III – judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

**Parágrafo Terceiro** – A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização estrita e fundamentada da autoridade competente.

**Parágrafo Quarto** – Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa do CONTRATADO, fica o CONTRATANTE autorizado a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos danos comprovados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

**Cláusula Décima-Primeira – DOS ENCARGOS**

Todos os encargos decorrentes da execução do presente Contrato, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outras, serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

**Cláusula Décima-Segunda - DA GARANTIA CONTRATUAL**

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste Contrato, a CONTRATANTE terá a garantia de executar a CONTRATADA no caso de rescisão determinada por ato unilateral para resarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.

**Cláusula Décima Terceira - DA GARANTIA DOS SERVIÇOS**

A Contratada obriga-se a fornecer garantia mínima do fabricante das ferramentas e acessórios de acordo com as normas estabelecidas no Código de Defesa do Consumidor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO  
ESTADO DO PARANÁ



**Cláusula Décima-Quarta - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, pela **CONTRATANTE**, de ofício, das sanções relacionadas a seguir:

- I - Advertência;
- II - Multa moratória, compensatória e cláusula penal;
- III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, de acordo com o inciso III, do artigo 87 da Lei nº 8.666/93;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado resarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**Parágrafo Primeiro** - A advertência será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério do **CONTRATANTE**, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.

**Parágrafo Segundo** - O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará a **CONTRATADA**, sem prejuízo das sanções administrativas estabelecidas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, à multa moratória, de ofício, equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o total da parcela inadimplida, por dia útil excedente ao prazo de entrega/disponibilização, limitada a 2% (dois por cento) do valor da parcela inadimplida.

**Parágrafo Terceiro** - Além da multa moratória no parágrafo anterior, poderá ser aplicada pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa compensatória correspondente a 20% (vinte por cento) do valor deste Contrato, fixada a critério da **CONTRATANTE**, em função da gravidade apurada.

**Parágrafo Quarto** - Pela rescisão do Contrato por iniciativa da **CONTRATADA**, sem justa causa, será aplicada, ainda, cláusula penal de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

**Parágrafo Quinto** - As multas e sanções, exceto a de mora, serão aplicadas após regular processo administrativo, garantido o contraditório e à ampla defesa, e a importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou será descontada das faturas a serem pagas.

**Parágrafo Sexto** - A **CONTRATADA** se obriga, com fulcro no artigo 416, parágrafo único, do Código Civil, a indenizar integralmente a **CONTRATANTE**, caso a multa compensatória e cláusula penal previstas nos parágrafos precedentes (Parágrafo Terceiro e Parágrafo Quarto retro) sejam insuficientes à recomposição integral do prejuízo.

**Cláusula Décima-Quinta - DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

A gestão e acompanhamento do presente contato serão realizados pelo Sr. ORIVALDO MARQUES, Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da entrega e exercer em toda a sua plenitude e ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro:** A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO** por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes prepostos.

**Parágrafo Segundo:** O **CONTRATANTE** se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta do **CONTRATADO**.

**Cláusula Décima-Sexta - DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos deste Contrato reger-se-ão pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelo Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO  
ESTADO DO PARANÁ



**Cláusula Décima-Sétima - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL**

Fica fazendo parte integrante deste instrumento de contrato, independentemente de transcrição, e para que produza todos os efeitos legais, principalmente a Ata da sessão pública de processamento do Pregão Presencial nº 052/2016 (PMRC), além dos atos convocatórios da licitação, proposta da **CONTRATADA**, bem como os demais documentos produzidos em função do processo licitatório referido.

**Parágrafo Único:** Serão incorporados a este Contrato, mediante Termo Aditivo, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** e eventuais alterações nos prazos de entrega e vigência, bem como eventuais acréscimos ou supressões das quantidades contratadas, dentro dos limites estabelecidos em Lei.

**Cláusula Décima-Oitava - DA PUBLICAÇÃO**

O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

**Cláusula Décima-Nona - DO FORO**

O foro do presente Contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.

Ribeirão Claro-Pr, 01 de Agosto de 2016.

Geraldo Maurício Araújo  
Prefeito Municipal - Contratante

Ovívaldo Marques  
Secretário Municipal de Obras e Urbanismo – Contratante e  
Gestor do Contrato

Ricardo da Croce Agonício  
Ricoa Máquinas e Implementos para Construção EIRELI –  
Contratada

Testemunhas

Acácio Siqueira

Ediano Chedliques

